



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> HRN Participações Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Senu (FAS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho		
<b>e-MEC Nº:</b> 202108629		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 757/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2022

### I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Senu (FAS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

#### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE SENSU – FAS (cód. 21321) está situada na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74023-010.*

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Transferência de Manutenção</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 194, de 07/03/2018, publicada no DOU de 08/03/2018.</i>	<i>Termo de Responsabilidade s/n, de 11/07/2018.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.517, de 29/08/2019, publicada no DOU de 30/08/2019.</i>

#### 3. DA MANTENEDORA

*A Instituição é mantida pela HRN PARTICIPACOES LTDA. (cód. 17186), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.727.019/0001-03, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/09/2022, obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 26/12/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 09/09/2022 a 08/10/2022.*

#### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

*Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 15/09/2022:*

<i>CURSO</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>FINALIDADE</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 1500530)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 973, de 09/09/2021</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 1500530)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 591, de 14/04/2022</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>—</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1500531)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 973, de 09/09/2021</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 1441326)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 80, de 18/02/2019</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1497718)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 379, de 30/01/2022</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC “5”</i>
<i>Gestão Pública, tecnológico (cód. 1409040)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 501 de 29/10/2019</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Gestão Pública, tecnológico (cód. 1336905)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 379, de 30/01/2022</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Logística, tecnológico (cód. 1409043)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 501 de 29/10/2019</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Logística Humanos, tecnológico (cód. 1336906)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 247, de 06/08/2020</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Pedagogia, licenciatura (cód. 1411529)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 501, de 29/10/2019.</i>	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 1546407)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.991, de 30/12/2021.</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC “5”</i>
<i>Segurança Pública, tecnológico (cód. 1497719)</i>	<i>A Distância</i>	<i>Portaria SERES nº 804, de 04/08/2021.</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>CC “4”</i>
<i>Segurança Pública, tecnológico (cód. 1334337)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 247, de 06/08/202.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC “4”</i>

#### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

*Em consulta ao sistema e-MEC, em 15/09/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:*

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202109787</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Logística, tecnológico</i>	<i>SEC MANIFESTAÇÃO</i>
<i>202109788</i>	<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>Gestão Pública, tecnológico</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>202109790</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>

202023050	Autorização EAD	Educação Física, bacharelado	CTAA - RECURSO
201926873	Autorização EAD	Direito, bacharelado	PARECER FINAL

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

## 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 172076, realizada nos dias de 10/08/2022 a 12/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,35</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,88</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

## 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE SENSU – FAS, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SENSU – FAS possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Além disso, a IES anexou o Alvará no sistema e-MEC, na data de 02/08/2022.*

*Sendo assim, consideram-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:*

*(...) pode se comprovar que o corpo docente é constituído por 60,6% de mestre e doutores, 20 de um total de 33 professores.*

*Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de*

*4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SENSU – FAS (cód. 21321), situada na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74023-010, mantida pela HRN PARTICIPACOES LTDA. (cód. 17186), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senu (FAS), com sede na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela HRN Participações Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente